

Processo nº 3118/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Responsável: Gelciane Torres da Silva, CPF nº 576.387.993-72, residente na Rua Dr. Petronio Gonçalves, nº 130, Bairro Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.929-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Gelciane Torres da Silva, ordenadora de despesas no referido exercício. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Inexistência de ocorrências. Julgamento regular das contas. Quitação plena à responsável. Publicação desta decisão. Encaminhamento à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 273/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Gelciane Torres da Silva, ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1147/2018 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - julgar regulares as referidas contas e dar quitação à responsável, Senhora Gelciane Torres da Silva, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;

II - dar ciência à Senhora Gelciane Torres da Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III - encaminhar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 28 de junho de 2019 às 08:42:57

Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Em 01 de julho de 2019 às 11:53:58

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 06 de agosto de 2019 às 11:58:07